



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

PROCESSO N.º:	367486/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DOESTE
CNPJ:	37.464.955/0001-00
ASSUNTO:	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)
Ordenador de Despesas:	PAULO REMEDIO
RELATOR:	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	GLORIA DOESTE
NÚMERO OS:	15286/2018
EQUIPE TÉCNICA:	CARLOS ALEXANDRE PEREIRA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ANÁLISE TÉCNICA	2
3. CONCLUSÃO	3
Anexo 1 - DADOS GERAIS	4
Quadro 1.1 - Responsáveis por irregularidade	4



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Considerando a previsão contida nos artigos 224, II, "a" e 225 do Regimento Interno do TCE-MT, segue Representação de Natureza Interna em desfavor da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, sob gestão do Prefeito Paulo Remedio, interposta pela equipe técnica, nos termos do art. 7º da Resolução Normativa TCE-MT nº 17/2010, c/c art. 224, inciso II, alínea "a", da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007.

2. ANÁLISE TÉCNICA

A Representação de Natureza Interna refere-se a possíveis irregularidades na ausência de Revisão da Planta Genérica de Valores, este achado é oriundo do Relatório Técnico, processo nº 133957/2018.

1) Análise Técnica

Segue achado e sua classificação de irregularidade: DB20.

Dispositivo Normativo:

artigos 11 e 12 da Lei Complementar 101/2000 e artigo 2º da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2012.

1.1) *Não houve revisão da Planta Genérica de Valores Imobiliários no prazo de quatro anos, conforme a Portaria do Ministério das Cidades nº 511, de 7 de dezembro de 2009, nos termos do artigo 30, §§ 2º a 5º. - DB20*

O Ofício nº 035/2018, incluso nos autos digitais sob o número 50573/2018, informa que a Planta Genérica de Valores Imobiliários foi instituída pela Lei Complementar nº 042/2009, anexada sob o número 50572/2018.

A leitura da LC 042/2009 permite concluir que o Município instituiu a sua Planta no ano de 2009, portanto ela passou a vigorar no exercício de 2010. No entanto, há defasagem de nove anos entre a promulgação da lei e o ano corrente, 2018.

Esse interstício permite afirmar que o Município não realizou a revisão da Planta Genérica de Valores Imobiliários no prazo de quatro anos, conforme a Portaria do Ministério das Cidades nº 511, de 7 de dezembro de 2009, nos termos do artigo 30, §§ 2º a 5º.

Responsável 1: PAULO REMEDIO - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Não realizar a revisão da Planta Genérica de Valores Imobiliários no prazo de quatro anos. Quando o correto seria realizar a revisão a cada quatro anos, conforme disposto na Portaria do Ministério das Cidades nº 511, de 7 de dezembro de 2009, nos termos do artigo 30, §§ 2º a 5º.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A ausência das medidas necessárias para realizar a revisão da Planta Genérica de Valores, permitiu que a Planta



Genérica ficasse desatualizada por mais de 4 anos.

Culpabilidade do Responsável:

O Executivo (Prefeitura) é o responsável em elaborar a Proposta de Revisão da Planta Genérica de Valores, e após isto encaminhar ao Legislativo (Câmara Municipal). Deste modo, o prefeito Senhor Paulo Remedio (Chefe do Executivo e também Gestor), deveria tomar as medidas necessárias para encaminhar a Proposta de Planta Genérica de Valores para a Câmara Municipal, inclusive, ele foi notificado quanto a isto, pois houve este apontamento no Relatório Técnico, processo nº 133957/2018, em 26/04/2018.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

3. CONCLUSÃO

Considerando a previsão constante nos artigos 224, inciso II, alínea "a", e 225 da Resolução nº 14/2007 – TCE-MT, e em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, sugere-se a citação do Sr. Paulo Remédio, com base no art. 256, §1º do Regimento Interno do TCE/MT, para que se manifeste quanto a irregularidade elencada nos autos, sob pena de revelia e/ou confissão.

PAULO REMEDIO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) DB20 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_20. Não atualização da Planta Genérica de Valores quanto aos valores venais das edificações dos imóveis localizados em área urbana municipal (artigos 11 e 12 da Lei Complementar 101/2000 e artigo 2.o da Resolução Normativa TCE-MT no 31/2012).

1.1) *Não houve revisão da Planta Genérica de Valores Imobiliários no prazo de quatro anos, conforme a Portaria do Ministério das Cidades nº 511, de 7 de dezembro de 2009, nos termos do artigo 30, §§ 2º a 5º. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA*

Em Cuiabá-MT, 21 de Janeiro de 2019.

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



ANEXOS

REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA - COM PROCESSO INSTAURADO MUNICÍPIO DE GLORIA DOESTE - EXERCÍCIO 2018

Anexo 1 - DADOS GERAIS

Quadro 1.1 - Responsáveis por irregularidade

NOME	CARGO	PERÍODO	RG	CPF	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
PAULO REMEDI	ORDENADOR DE DESPESAS	01/01/2018 a 31/12/2018	428609	36199257120	RUA MARIA CECILIA DELA COSTA, Nº 000000, CENTRO, 78293000, GLORIA DOESTE-MT	6596348668	prefeitura_gloria@hotmail.com

Responsáveis por irregularidades constantes da conclusão preliminar do relatório.